

(CJT-15)/43)

NF/EFM

Processo 328/43

1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 205, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Navegação Arnt.Ltda interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, de 23 de novembro de 1942, que reformando, em parte, a sentença do Juiz de Direito da Comarca de São Jerônimo, condenou a recorrente a pagar a Elmiro Gonçalves da Silva os vencimentos atrasados, desde a data da demissão até a da reintegração, eximindo-a, porém, da indenização por falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos precisos termos do art. 205, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, dado que a recorrente não apontou a imprescindível divergência de interpretação do mesmo texto legal, por parte dos diversos tribunais da Justiça do Trabalho, única hipótese que justificaria o cabimento de recursos dessa natureza:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1943.

- a) Ozéas Mota
- a) Marcial Dias Pequeno
- a) Dorval Lacerda

Presidente no caso  
eventual do objetivo.  
Relator  
Procurador

Assinado em 26/ 4 / 43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 4/ 5 / 43.